



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

LEI MUNICIPAL N.º 5315, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do RPPS, correspondente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2022, que totaliza R\$ 101.685.480,13 (cento e um milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), posicionado em 31/12/2021.

§ 1º - Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Sarandi (RS), por meio de aportes mensais, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 3º - Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 4º - A proporcionalidade da provisão matemática indicada no § 3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

Art. 2º - No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, será cobrada a correção monetária pelo IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo e juros de 1% ao mês, devidos proporcionalmente ao número de dias em atraso, conforme Lei Complementar nº 115/2020, Art. 23. § 2º. Caso o recolhimento em atraso supere sessenta dias sofrerá também uma multa de 5% sobre o valor devido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

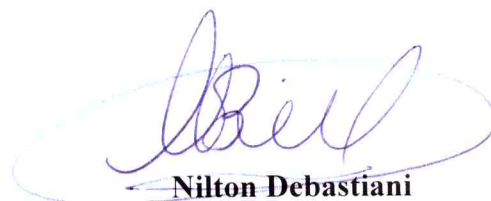
Art. 3º - Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-actuarial do Plano de Custeio do RPPS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer actuarial.

Art. 4º - Em decorrência da reavaliação actuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, em respeito ao princípio da noventena.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 30 DE MARÇO DE 2022.



Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)*
2022	R\$ 101.685.480,13	R\$ 4.891.071,59	R\$ 4.274.556,24	R\$ 356.213,02
2023	R\$ 102.301.995,48	R\$ 4.920.725,98	R\$ 4.500.000,00	R\$ 375.000,00
2024	R\$ 102.722.721,46	R\$ 4.940.962,90	R\$ 5.062.377,42	R\$ 421.864,78
2025	R\$ 102.601.306,94	R\$ 4.935.122,86	R\$ 5.183.791,94	R\$ 431.982,66
2026	R\$ 102.352.637,87	R\$ 4.923.161,88	R\$ 5.305.206,45	R\$ 442.100,54
2027	R\$ 101.970.593,30	R\$ 4.904.785,54	R\$ 5.426.620,97	R\$ 452.218,41
2028	R\$ 101.448.757,86	R\$ 4.879.685,25	R\$ 5.548.035,49	R\$ 462.336,29
2029	R\$ 100.780.407,63	R\$ 4.847.537,61	R\$ 5.669.450,01	R\$ 472.454,17
2030	R\$ 99.958.495,23	R\$ 4.808.003,62	R\$ 5.790.864,52	R\$ 482.572,04
2031	R\$ 98.975.634,32	R\$ 4.760.728,01	R\$ 5.912.279,04	R\$ 492.689,92
2032	R\$ 97.824.083,29	R\$ 4.705.338,41	R\$ 6.033.693,56	R\$ 502.807,80
2033	R\$ 96.495.728,14	R\$ 4.641.444,52	R\$ 6.155.108,08	R\$ 512.925,67
2034	R\$ 94.982.064,59	R\$ 4.568.637,31	R\$ 6.276.522,59	R\$ 523.043,55
2035	R\$ 93.274.179,30	R\$ 4.486.488,02	R\$ 6.397.937,11	R\$ 533.161,43
2036	R\$ 91.362.730,21	R\$ 4.394.547,32	R\$ 6.519.351,63	R\$ 543.279,30
2037	R\$ 89.237.925,91	R\$ 4.292.344,24	R\$ 6.640.766,15	R\$ 553.397,18
2038	R\$ 86.889.504,00	R\$ 4.179.385,14	R\$ 6.762.180,66	R\$ 563.515,06
2039	R\$ 84.306.708,47	R\$ 4.055.152,68	R\$ 6.883.595,18	R\$ 573.632,93
2040	R\$ 81.478.265,97	R\$ 3.919.104,59	R\$ 7.005.009,70	R\$ 583.750,81
2041	R\$ 78.392.360,86	R\$ 3.770.672,56	R\$ 7.126.424,22	R\$ 593.868,68
2042	R\$ 75.036.609,21	R\$ 3.609.260,90	R\$ 7.247.838,73	R\$ 603.986,56
2043	R\$ 71.398.031,38	R\$ 3.434.245,31	R\$ 7.369.253,25	R\$ 614.104,44
2044	R\$ 67.463.023,43	R\$ 3.244.971,43	R\$ 7.490.667,77	R\$ 624.222,31
2045	R\$ 63.217.327,09	R\$ 3.040.753,43	R\$ 7.612.082,29	R\$ 634.340,19
2046	R\$ 58.645.998,24	R\$ 2.820.872,52	R\$ 7.733.496,80	R\$ 644.458,07
2047	R\$ 53.733.373,95	R\$ 2.584.575,29	R\$ 7.854.911,32	R\$ 654.575,94
2048	R\$ 48.463.037,92	R\$ 2.331.072,12	R\$ 7.976.325,84	R\$ 664.693,82
2049	R\$ 42.817.784,20	R\$ 2.059.535,42	R\$ 8.097.740,36	R\$ 674.811,70
2050	R\$ 36.779.579,27	R\$ 1.769.097,76	R\$ 8.219.154,87	R\$ 684.929,57
2051	R\$ 30.329.522,16	R\$ 1.458.850,02	R\$ 8.340.569,39	R\$ 695.047,45
2052	R\$ 23.447.802,78	R\$ 1.127.839,31	R\$ 8.461.983,91	R\$ 705.165,33
2053	R\$ 16.113.658,19	R\$ 775.066,96	R\$ 8.583.398,43	R\$ 715.283,20
2054	R\$ 8.305.326,72	R\$ 399.486,22	R\$ 8.704.812,94	R\$ 725.401,08
2055	R\$ 0,00			

*O valor da parcela mensal será aportada, proporcionalmente, entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, conforme valores definidos pela avaliação atuarial.